



MENSAGEM Nº 33/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **“altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.103, de 25 de outubro de 1972, que institui a Festa Natalina, a fim de estender ao VALIPREV os benefícios dessa Lei, na forma que especifica.”**.

Esta medida, proveniente do Expediente Administrativo nº 17.181/23-PMV, traz o Ofício nº 17/2023 – Pres./Valiprev, que tem como propósito incluir os servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, na Festa Natalina municipal, essa inclusão envolve a distribuição de cestas, além de brinquedos e guloseimas para seus filhos.

Face à relevância da matéria e ao justo interesse público envolvido, solicito que sua apreciação seja realizada em **regime de urgência**, conforme o art. 52 da Lei Orgânica do Município de Valinhos.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição desta lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 4 de agosto de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal



Anexo: Projeto de Lei

Ao

Excelentíssimo Senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.103, de 25 de outubro de 1972, que institui a Festa Natalina, a fim de estender ao VALIPREV os benefícios dessa lei, na forma que especifica.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.103, de 25 de outubro de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É instituída a Festa Natalina para todos os servidores ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta.

(...)

Art. 3º ...

Parágrafo único. São concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta os benefícios previstos no caput desta lei.

(...)

Art. 5º Os benefícios da presente Lei estendem-se aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal.



(...)”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos ...

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal